

TERMO PARA REALIZAÇÃO DE INVESTIMENTOS EM TÍTULOS DE RENDA FIXA

I. PRODUTOS

- CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO - CDB
- CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO - CRA
- CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS - CRI
- DEBÊNTURE
- LETRA DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO - LCA
- LETRA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – LCI

O Cliente qualificado (“Cliente”) firma o presente Termo para Realização de Investimentos nos em Títulos de Renda Fixa, conforme termos e condições abaixo:

CERTIFICADO DE DEPÓSITO BANCÁRIO – CDB

DEFINIÇÃO

Os CDB são títulos privados, representativos de depósitos a prazo, realizados pelo CLIENTE.

EMITENTE

Somente podem ser emitidos por bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, bancos de desenvolvimento e caixas econômicas.

CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS DO AGRONEGÓCIO – CRA

DEFINIÇÃO

Os CRA são títulos privados, representativos de promessa de pagamento em dinheiro, que constituem títulos executivos extrajudiciais, lastreados em recebíveis decorrentes do agronegócio.

EMITENTE

Somente podem ser emitidos por companhias securitizadoras de direitos creditórios do agronegócio.

CERTIFICADO DE RECEBÍVEIS IMOBILIÁRIOS – CRI

DEFINIÇÃO

Os CRI são títulos privados, de livre negociação, lastreados em créditos imobiliários e representam promessa de pagamento em dinheiro.

EMITENTE

Somente podem ser emitidos por securitizadoras.

Guide Investimentos S.A Corretora de Valores
Rua Iguatemi, 151 – 27º andar | Itaim Bibi | São Paulo – SP | CEP: 01451-011
Regiões Metropolitanas: 3003-5015 | Outras Localidades: +55 11 3576-6957
SAC / Ouvidoria: 0800 704 0418 | ouvidoria-guide@guideinvestimentos.com.br

DEBÊNTURE

DEFINIÇÃO

A DEBÊNTURE é um valor mobiliário que confere ao seu titular um direito de crédito contra a companhia emissora.

EMISSOR

Somente pode ser emitida por Sociedades Anônimas.

LETRA DE CRÉDITO DO AGRONEGÓCIO – LCA

DEFINIÇÃO

A LCA é um título de crédito nominativo, que tem natureza de título de renda fixa e representa promessa de pagamento em dinheiro por parte do emitente.

EMITENTE

Somente pode ser emitida por Instituições Financeiras.

LASTRO

A emissão da LCA está condicionada à existência de lastro em poder do emitente, caracterizado como direitos creditórios vinculados a negócios realizados entre produtores rurais, suas cooperativas, e terceiros. Ao titular da LCA é conferido legalmente o direito de penhor sobre o lastro.

LETRA DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO – LCI

DEFINIÇÃO

A LCI é um título de crédito nominativo, que tem natureza de título de renda fixa e representa promessa de pagamento em dinheiro por parte do emitente.

EMITENTE

Somente pode ser emitida por Bancos comerciais, bancos múltiplos com carteira de crédito imobiliário, pela Caixa Econômica Federal, pelas sociedades de crédito imobiliário, pelas associações de poupança e empréstimo, pelas companhias hipotecárias e demais espécies de instituições que tenham autorização do Banco Central do Brasil para realizar a emissão.

LASTRO

A emissão da LCI está condicionada à existência de lastro em créditos imobiliários, garantidos por hipoteca ou alienação fiduciária de bem imóvel.

II. CARACTERÍSTICAS GERAIS DOS PRODUTOS

Guide Investimentos S.A Corretora de Valores
Rua Iguatemi, 151 – 27º andar | Itaim Bibi | São Paulo – SP | CEP: 01451-011
Regiões Metropolitanas: 3003-5015 | Outras Localidades: +55 11 3576-6957
SAC / Ouvidoria: 0800 704 0418 | ouvidoria-guide@guideinvestimentos.com.br

RENTABILIDADE

O investimento nos produtos pode ser remunerado por um indexador, uma taxa pré-fixada, ou por um indexador acrescido de uma taxa pré-fixada.

VENCIMENTO

Varia, de acordo com as condições estabelecidas pelo Emitente.

RESGATE

Conforme condições definidas pelo Emitente e respectivo regulamento.

GARANTIA(S)

O CDB, LCA e LCI possuem garantia do Fundo Garantidor de Crédito - FGC, limitada ao valor máximo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). O limite estabelecido pelo FGC engloba o total de créditos de cada pessoa contra a mesma instituição associada, ou contra todas as instituições associadas do mesmo conglomerado financeiro.

O LIMITE GARANTIDO PELO FGC E DEMAIS CONDIÇÕES PODERÃO SOFRER ALTERAÇÕES, PARA MAIORES INFORMAÇÕES, ACESSAR DIRETAMENTE O SITE DA INSTITUIÇÃO: Garantidor de Crédito (FGC) em <http://www.fgc.org.br/>.

O CRA e CRI poderão ou não conter garantias, conforme características específicas do(s) título(s) adquirido(s).

III. DECLARAÇÕES DO CLIENTE

O CLIENTE DECLARA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, QUE:

- A) TEM PLENA CIÊNCIA DE TODOS OS RISCOS ENVOLVIDOS NA AQUISIÇÃO DOS TÍTULOS DE RENDA FIXA;
- B) TEM PLENA CIÊNCIA DE QUE A CORRETORA É APENAS UMA INTERMEDIÁRIA NA NEGOCIAÇÃO DOS TÍTULOS;
- C) A CORRETORA NÃO PODERÁ SER RESPONSABILIZADA, EM HIPÓTESE ALGUMA, POR QUAISQUER DANOS DECORRENTES DO INVESTIMENTO NOS TÍTULOS;
- D) TODAS E QUAISQUER PERDAS ORIUNDAS DO NÃO PAGAMENTO DO VALOR INVESTIDO E/OU DA RENTABILIDADE, DEVERÃO SER IMPUTADAS E REINVIDICADAS DIRETAMENTE DO EMITENTE;

- E)** AVALIARÁ PREVIAMENTE TODOS OS TERMOS E CONDIÇÕES FIXADOS PELO EMITENTE/ EMISSOR, BEM COMO SEUS RESPECTIVOS REGULAMENTOS, ESCRITURA DE MISSÃO E CERTIFICADO, SE HOUVER;
- F)** O CLIENTE DEVERÁ ANALISAR A SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO EMITENTE ANTES E APÓS A AQUISIÇÃO DO TÍTULO, DURANTE TODO PERÍODO EM QUE PERMANECER COM A TITULARIDADE DO(S) CRI. EVENTUAIS PROBLEMAS DO EMITENTE PODERÃO ACARRETAR NA NÃO DEVOLUÇÃO DO VALOR PRINCIPAL, BEM COMO RENTABILIDADE.
- G)** DEVERÁ ANALISAR A SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA DO EMITENTE ANTES E APÓS A AQUISIÇÃO DO TÍTULO, DURANTE TODO PERÍODO EM QUE PERMANECER COM A TITULARIDADE DO PRODUTO;
- H)** ESTÁ CIENTE QUE EVENTUAIS PROBLEMAS DO EMISSOR PODERÃO ACARRETAR NA NÃO DEVOLUÇÃO DO VALOR PRINCIPAL, BEM COMO RENTABILIDADE DECORRENTE DA AQUISIÇÃO DO TÍTULO.